

ORDEM DO DIA
EM 11/10/94



EXPEDIENTE DO DIA

EM 11/10/94

[Signature]

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 038/94

ALTERA A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal
Nº 050, de 06 de dezembro de 1993, passa
ter a seguinte redação: " Fica criado o Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marechal Floriano
(CONCAMF), órgão deliberativo, formulador da Política
de Atendimento e Controlador das Ações , em todos os níveis,
vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de
Saúde e Ação Social, observada a composição paritária dos
seus membros , nos termos do art. 88 , § 2º , da Lei da
Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 2º - O Art. 5º da Lei Municipal nº
050, de 06 de dezembro de 1993, passa
a ter a seguinte redação: "...O Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por
08 (oito) membros, indicados paritariamente pelo Poder
Público Municipal e pelas Entidades Comunitárias que estejam
atuando no Município há pelo menos 01 (um) ano."

Art. 3º - O art. 6º da Lei Municipal nº
050, de 06 de dezembro de 1993, passa
a ter a seguinte redação: " O CONCAMF elegerá na primeira
reunião ordinária, após sua instalação entre seus membros
pelo "quórum" mínimo de 2/3 (dois terços), o seu Presidente;
o Vice-presidente; o Secretário Geral; o Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

representando cada um, indistintamente e alternadamente, Instituições Governamentais, e Entidades Comunitárias, que terão o mandato de 01 (um), sendo permitida uma reeleição, constituindo os eleitos a Diretoria Executiva .

Art. 4º - O Inciso II do Art. 7º da Lei Municipal nº 050 de 06 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação : " Controlar e fiscalizar a criação de quaisquer programas ou projetos , no território do município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar os direitos e responsabilidades e garantir a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O Parágrafo Único do Inciso VIII, do Art. 10, da Lei Municipal nº 050 de 06 de dezembro de 1993 , passa a ter a seguinte redação : " Compete ao Conselho "COMCAMF", definir a política de captação e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo , em cada exercício.

Art. 6º - Face o lapso constante do Art.10 da mesma Lei, onde constam o Inciso I, em duplicidade, fica excluído um daqueles incisos, vigorando doravante o Inciso I com a seguinte redação : " Encaminhar ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente e aos órgãos responsáveis pelas ações de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

- a) - as demonstrações da receita e despesa;
- b) - os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado com que estabeleça contrato de cooperação na prestação de serviços voltados para os objetivos do COMCAMF;
- c) - Os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo Município e Entidades Públicas com ele conveniados;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

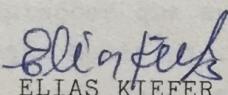
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) - a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo , detectadas nas demonstrações mencionadas neste inciso.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

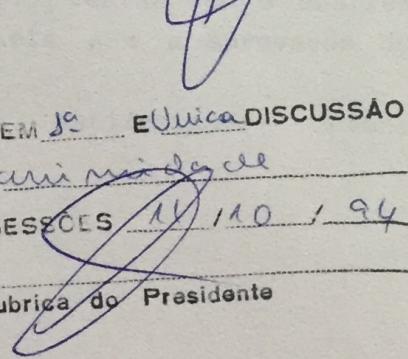
Marechal Floriano, 10 de outubro de 1994


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 11/10/1994

APROVADO EM 10 DE Outubro DE 1994
POR Unanimemente
SALA DAS SESSES 10/10/94


Rubrica do Presidente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marechal Floriano, 10 de outubro de 1994

JUSTIFICATIVA

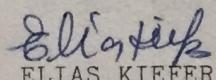
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O inclusivo Projeto de Lei, visa alterar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tendo em vista adaptações que se fazem necessárias à adaptação à realidade de nosso Município.

Sendo esta uma matéria de elevada importância social, esperamos, mais uma vez, contar com a análise minuciosa dessa Augusta Casa de Leis, e a aprovação do mesmo.

Na oportunidade manifestamos nossos mais sinceras,

Saudações,


ELIAS KIEFER

Prefeito Municipal